

LEI MUNICIPAL N°626 /2015.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão deliberativo e consultivo da política de saneamento básico, observada a composição paritária de seus membros.

Art. 2º O conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 3º O conselho Municipal de Saneamento Básico é composto de 10 (dez) membros e 10 (dez) suplentes, sendo:

I - 01 (um) membro representado o Poder Executivo;

II - 01 (um) membro representado o Poder Legislativo;

III - 01 (um) membro representado o Poder Judiciário Municipal;

IV - 01 (um) membro representado a Companhia Pernambucana de Saneamento

(COMPESA);

V - 01 (um) membro representado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais das Correntes;

VI - 01 (um) membro representado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII - 01 (um) membro representado o Sindicato dos Professores;

VIII - 01 (um) membro representado a Igreja Católica;

IX - 01 (um) membro representado a Igreja Evangélica;

X - 01 (um) membro representado o Transporte Alternativo.

§ Os suplentes serão indicados pelas respectivas entidades de classe.



Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02(dois) anos.

§ 1º O exercício das funções de membro do conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerado, sendo considerado serviço de relevância social para o Município.

§ 2º O primeiro colegiado será formado durante a primeira conferência Municipal de Saneamento Básico, a ser convocada pelo chefe do poder Executivo em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

§ 3º O presidente do conselho Municipal de Saneamento básico será eleito entre os seus membros, por maioria simples e através de voto secreto.

Art. 5º Compete ao conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – Auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II- Discutir e aproveitar o plano Municipal de Saneamento Básico bem como as suas revisões posteriores;

III – Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básicos financiados com recursos Municipais ou oriundos de transferências voluntárias;

IV – Monitorar o cumprimento da Política de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e seus objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

V - deliberar sobre propostas de instituição e alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VI – Atuar no sentido de valorização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento;

VII – Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos financeiros na área de saneamento básico;

VIII - Articula-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X – Elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XI – Convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a conferência Municipal de Saneamento Básico;

XII – Manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, Fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;

XIII – Definir as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano.

Art. 6º Esta Lei revoga as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito 20 de novembro de 2015.


Edmilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito